

LEI Nº 16/89

Concede isenção e/ou redução no pagamento de taxas de serviços públicos cobrados na construção de sepultura em caráter perpétuo.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços públicos cobrados na construção de sepulturas em caráter perpétuo:

I. Os membros da família ou cônjuge de servidor público Municipal já falecido ou que venha a falecer;

II. A família que ganha até dois pisos nacional de salários.

Art. 2º. A taxa de que fala o artigo 1º poderá ser reduzida nos seguintes casos:

I. Para quem ganha de dois a três pisos nacional de salários, até 70% (setenta por cento) de redução;

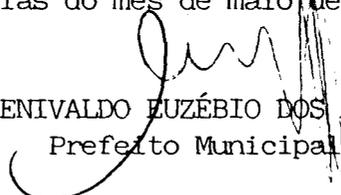
II. Para quem ganha até quatro pisos nacional de salários, até 60% (sesenta por cento) de redução;

III. Para quem ganha até cinco pisos nacional de salários, até 40% (quarenta por cento) de redução.

Art. 3º. As isenções e reduções previstas nesta Lei serão examinadas a requerimento dos interessados e concedidas ou não pelo Prefeito Municipal, à vista de provas e de sindicâncias feitas por sua determinação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de maio de 1989.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal